

JOSÉ VEIGA TORRES

Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

## Da Repressão Religiosa para a Promoção Social A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil

109

*Neste artigo pretende-se demonstrar, com dados estatísticos sobre as nomeações dos elementos dos quadros burocráticos da Inquisição Portuguesa, que a actividade histórica (1536-1821) dessa instituição não pode ser perspectivada apenas em termos de repressão, mas que terá também que ser perspectivada em termos de promoção social.*

*Esta demonstração implica a necessidade de uma teorização global do papel histórico desempenhado pela Inquisição na sociedade portuguesa, que passe pela especialização funcional adquirida pela burocracia inquisitorial na investigação linhagística, e do seu objectivo instrumental, que era o da diferenciação e exclusão social da "impureza de sangue".*

**A** Inquisição Portuguesa foi uma poderosa organização, instituída, em termos definitivos, em 1548, depois de prolongada e algo escabrosa disputa diplomática, entre as duas Cortes Soberanas do Rei D. João III e do Pontificado Romano<sup>1</sup>. As vicissitudes, por vezes rocambolescas, dessa disputa, entre 1531 e 1548, isto é, entre a data em que o rei português solicitou ao Papa a sua criação (como instituição eclesiástica, para defesa da Fé) e a data em que o Papado a concedeu, em condições aceitáveis pela política da Corte Portuguesa<sup>2</sup>, são bastante expressivas, quer da importância

<sup>1</sup> Esta disputa diplomática teve o seu primeiro narrador em Alexandre Herculano, na sua "História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal", em 3 tomos, 1854-1895. A narrativa de Herculano serviu, pela abundância da documentação de base, à narrativa de João Lúcio de Azevedo, na parte relativa às origens da Inquisição em Portugal, no Livro II, da sua "História dos Cristãos Novos Portugueses", 1921. Hoje, essas narrativas devem ser complementadas por investigações mais recentes, particularmente as de J. S. Révah, em "Études Portugaises", 1975, de Maria José Pimenta Ferro Tavares, em "Judaísmo e Inquisição", 1987, e com a minuciosa documentação de Charles-Martial De Witte, em "La Correspondance Des Premiers Nonces Permanents Au Portugal (1532-1553)", 1986.

<sup>2</sup> A criação da Inquisição Portuguesa deu-se em 1536, pela Bula "Cum ad nihil magis", mas em condições inaceitáveis pela Corte Portuguesa. A disputa diplomática continuou a desenrolar-se até 1548, data em que foi

que as duas soberanias atribuíam à institucionalização da Inquisição em Portugal, quer da complexidade sócio-política, de interesses, de jurisdições e poderes em conflito. Era uma questão política, era também uma questão religiosa, era sobretudo uma questão social.

A análise dessa disputa ainda hoje não é fácil. As fronteiras entre o que hoje designamos de “político”, de “religioso”, de “social”, eram, elas mesmas, objecto de disputa e de concorrência, erichadas de mútuas dependências, entre as distintas soberanias das sociedades de Antigo Regime.

A diferenciação e a definição das autonomias relativas aos espaços de actuação (e de jurisdição legítima) do que hoje distinguimos como “político” e “religioso”, é consequência da disputa histórica entre esses espaços, cuja refrega se havia de reflectir nos parâmetros que foram sendo adoptados para analisar a Inquisição, e nas polémicas (hoje designadas de “ideológicas”) em que as análises se envolviam<sup>3</sup>. Ainda

---

publicitada a Bula “Meditatio cordis” (de 1547), que instituiu a Inquisição em termos aceitáveis pelo Rei português, que viu aceites as suas gravosas exigências processuais, em especial a do processamento sigiloso.

<sup>3</sup> Ainda está por fazer uma análise crítica da bibliografia acerca da Inquisição Portuguesa. Em tempos relativamente recentes, eram escassos os estudos sobre essa instituição, nem estavam devidamente inventariados os abundantes instrumentos arquivísticos para os levar a cabo, com métodos e objectivos, caracterizadamente científicos. Os conhecimentos que sobre ela se vulgarizavam baseavam-se em escassos trabalhos de investigação de escassos nomes, em que sobressaíam os de Alexandre Herculano (entre 1852 e 1859), João Lúcio de Azevedo (entre 1911 e 1921) e António Baião (entre 1905 e 1951). Baião, autor dos conhecidos 3 volumes de “Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa, carrou para a bibliografia inúmeras informações, sacadas do seu contacto directo com os arquivos, numa tarefa historiográfica, corrente no seu tempo, que se alheava de qualquer problemática de métodos e objectivos, conduzida pela curiosidade, quase lúdica, de arquivos e factos com algum dramatismo. Lúcio de Azevedo, narrador rigoroso, historiava mais os “cristãos-novos” que a Inquisição, como heróis e vítimas, numa luta cujo carácter aparecia predominantemente de natureza étnica. A ambiguidade permanente entre “cristão-novo” e judeu, que a mesma Inquisição havia sustentado, e que a posterior bibliografia de origem judaica explorou, revalorizando a hipotética religião “marrana”, apoiada na inquisitorial suspeição do “cripto-judaísmo”, desvirtua o rigor narrativo de Lúcio de Azevedo. Herculano, apesar de haver historiado apenas as origens da Inquisição, pontificou na nossa bibliografia, pela seriedade documental aduzida e pelas teses, intencionalmente polémicas, que presidiam à sua investigação, centradas nas relações conflituosas entre o Estado e a Igreja, em tempos de pretendida libertação liberal de todas as tiranias absolutistas, nas quais o poder político-religioso eclesiástico era compreendido e atacado, com vivaz anti-clericalismo. As teses de Herculano generalizaram-se ao entendimento global de toda a História da Inquisição. O centro desse entendimento passava, cultural e politicamente, pela luta anti-clerical, e analiticamente, pelas questões do Estado. Apesar de a obra de Lúcio de Azevedo poder situar-se no que genericamente se designa de campo “social”, onde os seus heróis e vítimas cristãos-novos, ganham relevo pelas funções económicas e sociais que desempenhavam, só com António José Saraiva o conflito cristãos-novos / Inquisição ganhou o carácter de luta social, e não só de “antagonismo das

hoje a clarificação entre o que se designa de “religioso” e o

origens étnicas, “ (Azevedo, 921, IX) ou de confronto religioso. As análises sobre a Inquisição conheceram, desde então, outro ponto de partida, descentrando-se das questões de Estado, da antagonismo étnico, e da perseguição religiosa.

O bastante conhecido livro de Saraiva, “Inquisição e Cristãos Novos” (1969), que suscitou vivíssima polémica, nos anos setenta, que Roberto Lopez-Vela caracterizou como “um dos poucos debates realmente interessantes que se levaram a cabo na historiografia sobre o Tribunal “ (Lopez-Vela, “Inquisition y Estado. Los fundamentos historiográficos de una interpretación política (1930-1990)”, in “Chronica Nova”, Granada, 18, 1990, pp. 279), e que teve em I. S. Révah um frontal opositor, tentou não só problematizar o conceito de “cristãos-novos”, como problematizar a Inquisição, em termos de poder autónómico, em relação ao Estado e à Igreja, empenhado numa luta caracterizadamente social, porque os cristãos-novos eram perspectivados como representando uma burguesia, que perturbava os interesses das estruturas tradicionais dominantes. Saraiva e Révah travaram uma polémica célebre no jornal “Diário de Lisboa”, entre 6 de Maio e 2 de Setembro de 1971.

A obra de Saraiva, pelas perspectivas novas que lançou, ainda que polémicas, e requerendo outros instrumentos de prova, representa um marco historiográfico decisivo na investigação, pela exigência de conceptualização e problematização nas pesquisas, sem o que se esterilizam as tarefas de desvendar arquivos. I. S. Révah, no seu confronto com Saraiva evidenciou a perspectiva militante que dominava as suas investigações. Para ele o conflito que sacrificava os cristãos-novos era caracterizadamente religioso, de perseguição anti-judaica, que originava um tipo novo de judaísmo miscigenizado de cristianismo, o “marranismo” (cf. “Les Marranes Portugais et L’ Inquisition au XVIe. SiÈcle”, in “Études Portugaises”, 1975). Esta perspectiva, caracterizadamente religiosa, domina ainda muitas das investigações que se vão realizando, como nas de Maria José Pimenta Ferro Tavares (cf. a obra mencionada atrás, na nota - 1), a nossa maior historiadora da população judaica medieval, para quem a história da Inquisição tem como ponto fulcral a tarefa missionária do aforismo eclesiástico “compelle intrare” (sacado do capítulo 14 do “Evangelho” de Lucas) ou seja a tarefa de integração na Fé cristã e nas práticas religiosas católicas dos ex-judeus. A estrita e acrítica fidelidade aos textos e a uma pseudo-objectividade epocal, ficam mais longinhas do real histórico, e mais imaginárias, que a penosa tarefa de aproximação à objectividade pela imprescindível problematização crítica.

Ultimamente, as investigações sobre a Inquisição têm-se multiplicado, nem sempre com a qualidade que a ciência histórica hoje possibilita, sobretudo por carência de problematização consistente. Mas, afastadas já das polémicas “ideológicas”, e orientadas por objectivos de ordem científica, algumas linhas de investigação têm sido abertas, mais recentemente, com novidade, com problematização fundada e com método. Registe-se a inovadora, exemplar e indispensável pesquisa sobre as estratégias de controle social exercido, directa ou indirectamente, pela acção inquisitorial, na trama dos poderes e forças sociais, ao nível das localidades, ou de regiões bem caracterizadas, como a de Joaquim Romero de Magalhães, em “E assim se abriu judaísmo no Algarve” (1981), e “O Algarve Económico, 1600-1773 “, (1989). Registe-se ainda a multifacetada perspectiva analítica, teoricamente apoiada nas mais recentes problematizações sociológicas das instituições, de Francisco Bethencourt, a quem se devem já alguns estudos parcelares, que preludiam certamente o mais qualificado trabalho científico sobre a Inquisição portuguesa, em paralelismo com outras Inquisições europeias. Deste investigador devemos relevar três trabalhos fundamentais para a actual tarefa de pesquisa: 1 - “Les hérétiques et l’ Inquisition portugaise: représentations et pratiques de persécution”, (1989) ; 2 - “ Les rites de l’ Inquisition. Réflexions d’ un projet de recherche “, (1992); 3 - “Les sources de L’Inquisition Portugaise: Évaluation Critique et Méthodes de Recherche “. Este último trabalho representa o mais lúcido esboço crítico, até hoje realizado, das fontes e das mais importantes pesquisas sobre a Inquisição portuguesa.

Sobre as fontes arquivísticas, os investigadores dispõem, hoje, de um instrumento basilar, “Os Arquivos da Inquisição” (1988), de Maria do Carmo

que se designa de "político", nas ciências do "social", não é fácil e isenta de ambiguidades teóricas<sup>4</sup>.

Com o favor de aturada e sistematizada investigação, o estudo das múltiplas e complexas perspectivas que a Inquisição nos oferece, pela documentação abundante que nos legou, pode facilitar-nos alguma melhor compreensão de comportamentos sociais, que formalmente se cobrem, ou são cobertos, com designações que lhes retiram alguma transparência possível.

O presente apontamento pretende fornecer, em primeira mão, o resultado (ainda que parcialmente provisório) de uma investigação, levada a cabo sobre uma parcela muito significativa da documentação inquisitorial portuguesa, que nos impõe uma imagem completamente nova da actuação histórica da Inquisição, particularmente na segunda época da sua longa existência (1675-1821)<sup>5</sup>. A imagem que nos tem deixado toda a literatura até hoje escrita sobre a Inquisição desenha-nos uma instituição, natural e quase linearmente, vocacionada para a função fiscalizadora, repressora e penalizadora dos desvios religiosos e de certos comportamentos

---

Dias Farinha, preciosíssimo e indispensável inventário dos códices e demais documentação inquisitorial depositada nos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo. Só a natureza restrita desta nota nos impede de registar valiosas contribuições de investigadores do Brasil, de outros investigadores portugueses, bem como de investigadores estrangeiros, acerca dos quais é possível obter notícia, através do catálogo "A Inquisição Portuguesa" (1987), editado pela Biblioteca Nacional de Lisboa, dos três volumes "Inquisição" (1989-1990), editados pela Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, Universitária Editora, que contém as actas das comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição, realizado em Lisboa, de 17 a 20 de Fevereiro de 1987, e ainda do volume "Inquisição" (1992), da Editora da Universidade de São Paulo, Brasil, que contém as comunicações apresentadas às sessões do referido Congresso, realizadas em São Paulo, em Maio do mesmo ano de 1987.

<sup>4</sup> Efectivamente, as ciências sociais dos fenómenos que o senso comum vem designando de "religiosos", têm vindo a confrontar-se, desde o tempo dos seus fundadores, com a dificuldade de percepção da especificidade e dimensões de comportamentos e de noções designados como "religioso", "secular", "profano", "sagrado", "crer", e outros afins, particularmente pela percepção analítica das suas disseminações, nos mais variados espaços da produção de significações, para as práticas humanas da modernidade. Julgamos que uma obra recente de uma das maiores especialistas em Sociologia das Religiões, DaniÉle Hervieu-Léger, "La Religion pour Mémoire", (1993, ed. du Cerf), facilitará o conhecimento do difícil percurso teórico desta área científica, e das propostas (naturalmente discutíveis) que sugere, e que se situam, hoje, de modo plural e voluntário, na incorporação subjectiva na "continuidade de uma linhagem".

<sup>5</sup> Revendo, com os novos elementos que constam do presente estudo, um quadro cronológico que havíamos estabelecido anteriormente (cf. nota 7), somos levados a propor o estabelecimento de duas épocas na história da Inquisição, com início da 2ª época em 1675, coincidindo, por um lado, com a ruptura que significou a suspensão das actividades repressivas da Inquisição, por decisão de Roma, entre 1674 e 1682, e por outro lado, com a alteração de estratégia inquisitorial, tendencialmente voltada para a promoção social.

morais particularmente graves. Em tempos mais recentes, alguma investigação tem perspectivado a acção inquisitorial em termos mais secularizados de “controlo social”, mas, ainda nesses casos, tal acção apresenta-se como reguladora social pela perseguição e repressão. Ora o estudo das dezenas de milhares de processos de “Habilitações”<sup>6</sup> do Santo Ofício demonstra-nos, estatisticamente, que desde o último quartel do século XVII, quer os quadros burocráticos da Inquisição no seu todo, quer, muito particularmente, os mais directamente vocacionados para a inquirição local das “genealogias” e da “qualidade” do sangue linhagístico, isto é, os Comissários e Notários, crescem, já não em função da actividade “repressiva”, mas em função do crescimento da criação de “Familiars”. Os “Familiars eram cooperantes leigos da Inquisição, cujo número e implantação local não corresponde à pressuposta cooperação na actividade repressiva inquisitorial, mas se apresenta correspondendo a um processo de legitimação de promoção social, que é pretendido por todos os sectores da sociedade, com maior incidência nos sectores que poderemos designar de “burguesia mercantil”. Desde o último quartel do século XVII, a principal actividade da Inquisição desenvolver-se-á mais em ordem à promoção social, do que ao seu controle pela repressão.

É efectivamente este achado, que, principalmente pretendemos publicitar aqui. Seja-nos, porém, permitido avançar, desde já, algo que será objecto de posterior estudo: a Inquisição perspectivada como agente de promoção social, com particular incidência nos sectores sociais da “burguesia mercantil”, obrigam-nos a conceder à Inquisição mais alargadas fronteiras ao espaço que pretenderíamos desenhar-lhe, como espaço social do seu exercício de poder, não só do poder que juridicamente lhe havia sido atribuído, mas também do que logrou conquistar, quer pela ambiguidade social objectiva, que a formalidade do domínio jurídico não manifestava, quer pela força da autonomia, que lhe advinha da “sacralidade”, sem mediação, recebida da soberana e absoluta “sacralidade” papal. Portanto, um poder soberanamente incontestável na sociedade portuguesa.

O desenho objectivo desse espaço social específico de poder necessitava de ver clarificado o seu “ponto focal” específico. Digamos que a Inquisição, como instituição, surge

<sup>6</sup> Os processos de Habilitação consistiam, fundamentalmente, em processos de inquirição sigilosa, acerca da genealogia, dos costumes, e do estatuto social, dos candidatos aos cargos eclesiásticos e laicos (ministros e oficiais) da Inquisição.

numa trama de instituições, eclesiásticas e seculares, algumas de existência antiga, outras de criação recente, (como a Mesa de Consciência e Ordens), assente em dois pilares tão poderosos como as soberanias do Papa e do Rei, directamente e sem mediações, aparentemente e juridicamente com bem delimitadas fronteiras de actuação (e portanto de poder), o espaço da Fé, cujos limites terminavam na "heresia" ou na "apostasia", ou nos desvios morais, quer em termos de discurso, quer em termos de comportamento.

Como procuraremos demonstrar, em estudo autónomo, a "suspeição radical e generalizada" lançada sobre a fidelidade religiosa da população com alguma, ainda que diminuta e longínqua, ascendência judaica, concomitantemente com a ideologia discriminatória da "pureza do sangue", que deu origem a que nas instituições da época se impusessem os "estatutos da pureza do sangue" (que impediam o acesso a cargos públicos, a honras nobiliárquicas e a honras e cargos eclesiásticos, aos indivíduos sem "limpeza de sangue"), operaram uma assimilação entre "infâmia herética" e "infâmia de sangue", o que estabeleceu, como espaço social objectivo da acção inquisitorial, o da discriminação pelo "sangue", e a diferenciação e discriminação social, pela discriminação linhagística do "sangue". Por outro lado, a necessidade de a Inquisição examinar rigorosamente as ascendências linhagísticas dos seus ministros e oficiais, e de todos os seus colaboradores, para que a "fortaleza dos Estaos" (como se dizia do palácio do Conselho Geral), não fosse infiltrada por solidariedades insuspeitadas, conduziu a Inquisição à montagem, mais ou menos estável, de uma rede de Comissários e Notários particularmente especializados nas "diligências" de inquirição genealógica, permitindo à Inquisição lograr o monopólio objectivo de uma determinação fiável sobre a "pureza do sangue". As demais instituições de poder, a Mesa da Consciência, a Universidade, os Bispados, os Cabidos canonicais e as Ordens Religiosas, inquiriam da "pureza do sangue" dos pretendentes a cargos e promoções nas respectivas áreas jurisdicionais. Mas era possível passar na lassidão das suas malhas com "sangue impuro". Pelo menos até ao último quartel do século XVII, era praticamente impossível passar com "sangue impuro" pelas malhas da Inquisição. A Inquisição impôs-se assim, pela eficácia na investigação discriminatória das "linhagens", no centro do poder de distribuição do "capital simbólico", que legitimava a promoção social.

Quando, há alguns anos, iniciámos uma tarefa de investigação sobre a instituição inquisitorial, que pretendíamos fosse sistemática, e apoiada em elementos bastante objectivados, e quanto possível quantificados, necessitávamos de um enquadramento global, minimamente consistente e que permitisse a construção de uma hipótese teoricamente capaz de nos conduzir a uma compreensão coerente dos posteriores desenvolvimentos da pesquisa. Pretendíamos que a Inquisição se revelasse, como instituição, portanto como poder organizado, na trama concorrencial de poderes organizados e formalmente instituídos, e de eventuais poderes objectivos, ainda que não formalmente instituídos, e que se revelasse através da sua produção. Parte muito substancial dessa produção é constituída por documentação burocrática, elaborada, não apenas como instrumento de comunicação e informação para acções imediatas, mas elaborada para se conservar como instrumento referencial permanente, a ser permanentemente consultado para as inquirições sobre a “pureza” do sangue, ou sobre a eventual “infâmia” de alguém, através de qualquer dos seus ascendentes. Esta produção fala-nos, pois, directamente, dos demais produtos da instituição. Toda a bibliografia conhecida, e a história polémica da sua produção, impunha-nos à partida a imagem de uma “guerra social”, como percurso das análises a efectuar, para poder deslindar os objectivos e as estratégias da actuação inquisitorial. O carácter agressivo e violento que da bibliografia ressaltava, como dado elementar da actuação inquisitorial, parecia impor-nos, como tarefa prioritária, uma medição quantitativa e cronológica da actividade repressiva da Inquisição, pela quantificação das suas vítimas, que designaremos de “sentenciados”, e que compreendem os indivíduos que haviam sido objecto de processo e de sentença (esta por vezes muito sumária, quase informal, em autos quase privados) inquisitorial, na sequência de “apresentações” e confissões espontâneas, ou na sequência de denúncias. O resultado de tal medição estabeleceu um quadro global rítmico, sugerindo uma evolução faseada da instituição, com tempos fortes, expansivos, tempos de retracção, e tempos intermédios, indicativos das condições exógenas e endógenas, favoráveis ou desfavoráveis, de maiores ou menores estrangimentos internos e externos, alguns já identificáveis, outros estimulando a formulação de hipóteses de pesquisa. É no enquadramento dessa visão

global, rítmica, que se vêm desenrolando as nossas pesquisas<sup>7</sup>.

Prossequindo a análise da actividade repressiva da Inquisição, foi nossa preocupação identificar, quantificadamente, sobre que tipo de população incidia, preferencialmente, essa actividade, e identificar também que tipo de relação objectivada, constante, existiria entre a população "vítima" e a instituição repressora. O estudo sistemático da população "sentenciada" pelo tribunal inquisitorial de Coimbra, cujos resultados só parcialmente foram publicitados<sup>8</sup>, permitiu-nos, para além de outras conclusões de interesse, formular algumas conclusões fundamentais e inovadoras, que, em nosso entender, se poderão generalizar à população atingida pelos tribunais de Évora e Lisboa. Assim:

— Nas condições em que decorriam as "entradas", as "visitas" dos Inquisidores às localidades, os interrogatórios, as "apresentações", as denúncias, os impedimentos ao contraditório livre, o absoluto segredo processual, enfim todos os condicionamentos contextuais da preparação dos autos-defé, era objectivamente impossível formular um juízo sobre a Fé das pessoas colhidas na rede inquisitorial. Quer as apresentações espontâneas, quer as denúncias, baseavam-se em comportamentos, mais de carácter privado que público, decorrentes de um processo de aculturação, naturalmente lento e difícil, e muito dependente das condições conjunturais, variáveis e flutuantes da actividade inquisitorial.

— A lógica da vigilância da Fé, desde que a instituição funcionava com autonomia, com os seus órgãos e funções bem definidos e regulamentados, com os quadros de funcionários devidamente preenchidos, e com as fontes de financiamento suficientemente asseguradas<sup>9</sup>, o que acontecia desde 1580, devia imprimir à actividade inquisitorial um ritmo certo, permanente e estável. O espaço social e cultural da sua jurisdição e da sua intervenção, era estável e alargava-se: a população potencialmente "judaizante" crescia e expandia-se, geográfica e socialmente, e os perigos de

<sup>7</sup> O enquadramento global, rítmico, a que o texto se refere, expusemo-lo no artigo "Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal", publicado na "Revista de História Económica e Social", 1, 1978, pp. 55-68.

<sup>8</sup> No nosso artigo "Uma longa guerra social. Novas perspectivas para o estudo da Inquisição Portuguesa: a Inquisição de Coimbra", publicado na "Revista de História das Ideias", 8, 1986, pp. 56-70.

<sup>9</sup> Com o artigo "A vida financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição - séculos XVI-XVIII", publicado na revista "Notas Económicas", 2, 1993, pp. 24-39, tentámos esboçar a evolução histórica das principais fontes de financiamento da Inquisição e da gestão dessas fontes.

contaminação cultural herética eram também crescentes. A flutuante actuação da Inquisição, particularmente no espaço social da potencial população “judaizante”, manifestamos, porém, que outras lógicas, que não a da Fé, aceleravam ou reduziam a dinâmica inquisitorial, ou logravam paralisá-la, como entre 1674 e 1682. Problemas de ordem financeira, problemas de ordem política, problemas de ordem social interna e problemas de relações exteriores, problemas de conflito e concorrência jurisdicional põem-nos de manifesto que as flutuações da dinâmica inquisitorial se deviam, sobretudo, às flutuações das relações de força entre a Inquisição e a população “cristã-nova”. O espaço objectivo da dinâmica repressiva inquisitorial era o da discriminação “linhagística”, o da discriminação do “sangue”.

— Não são os “processos” inquisitoriais, como tais, que nos podem dar a imagem objectiva global da instituição inquisitorial na trama de forças e poderes em que essa instituição se situava e laborava. Os processos, conduzidos por juristas profissionais, ainda que estes não pudessem abstrair-se do contexto social em que a sua instituição se situava, eram fruto das normas processuais e dos códigos de inquirição, de classificação e de penalização, que lhes eram superiormente fixados, e da jurisprudência que eventualmente iam estabelecendo, em termos de profissionalismo jurídico. Os processos falam-nos mais da história jurídica do aparelho inquisitorial que do espaço social e do poder nele efectivamente exercido pela instituição inquisitorial. Igual observação se pode estabelecer sobre a produção jurisprudencial, extensa e minuciosa <sup>10</sup>, dos juristas notáveis que serviram a Inquisição.

---

<sup>10</sup> O nosso estudo apresenta-se muito restritivo em relação a dois espaços internos da instituição inquisitorial, mas que presumimos terem importantes reflexos na actividade externa da Inquisição. Refiro-me, por um lado, à abundante produção jurídica e jurisprudencial da Inquisição, e por outro à dinâmica de promoção social, induzida pelo poder da instituição e do seu prestígio, no interior do mundo eclesiástico, isto é, como carreira de promoção aos altos postos da hierarquia eclesiástica. Acontece que estes espaços internos da actividade institucional da Inquisição, infelizmente, não têm tido os seus competentes investigadores. Sabe-se que a grande maioria das nomeações de Bispos, em Portugal, entre os séculos XVI e XVIII, incidiu sobre eclesiásticos que haviam feito carreira nos quadros inquisitoriais. Desconhecem-se ainda como se desenrolavam os mecanismos das respectivas nomeações, e as relações objectivas com as actividades inquisitoriais e suas estratégias. Estão ainda por identificar as personalidades que preenchiam os quadros inquisitoriais, e os seus percursos no interior da carreira inquisitorial. Talvez com injustificado pré-juízo, somos levados a pensar que as dinâmicas globais da instituição seriam os factores predominantes, que presidiam à escolha das personalidades, e ao seu percurso profissional, quer na carreira inquisitorial, quer na sua promoção eclesiástica, sem dúvida correspondendo

— A delimitação do espaço social e do poder nele exercido pela instituição inquisitorial há-de obter-se sobretudo pela identificação da população que procurava alcançar, dos processos adoptados para alcançá-la, (por iniciativas directas ou por resposta a conjunturas de pressão social local<sup>11</sup>, regional, nacional, ou até exterior), da tipificação dessa população, em termos profissionais, económicos, culturais, religiosos, e de todos os demais elementos que nos permitam clarificar o tipo de relação que se estabelecia entre a instituição inquisitorial e essa população, e de como tal relação se modificava, de modo a permitir-nos a percepção das alterações estratégicas, conseqüentes à alteração das posições das distintas forças sociais.

Pelo que já nos foi possível analisar, somos conduzidos a estabelecer que a Inquisição, criada por vontade do poder político, e gozando no espaço deste poder de uma situação de privilegiada posição e conseqüente influência, mas condicionada por constrangimentos de ordem financeira (que obedeciam preferentemente a estratégias financeiras do poder político), e por constrangimentos de ordem social (onde o poder informal da população "cristã-nova" era relevante), era uma instituição de natureza e jurisdição eclesiástica, privilegiada no espaço de poder eclesiástico, pela sua dependência directa da Soberania Pontifícia Romana (através da jurisdição do seu órgão central, o Inquisidor Geral), que foi criada e instituída para defesa da Fé Católica, na sociedade portuguesa. Objectiva e factualmente, a sua acção foi, ao longo de toda a sua história (1536-1820), de carácter repressivo, incidindo preferencial e maioritariamente sobre a população "cristã-nova", em termos que podemos caracterizar de discriminação "linhagística", especializando-se na inquirição genealógica da "pureza" do sangue, reforçando assim a ideologia da "pureza do sangue" e o poder discriminatório dos

---

às pressões objectivas da sociedade portuguesa. Quanto à investigação sobre o espaço da produção jurídica, registamos, com júbilo, um estudo de António Vasconcelos de Saldanha, "Do Regimento da Inquisição Portuguesa: notas sobre fontes de Direito" (1987), em "Inquisição", Editora da Universidade de São Paulo, pp. 97-115, que preludia uma salutar e sólida investida nesta área muito específica da actividade inquisitorial, que pode obrigar a rectificar as nossas perspectivas.

<sup>11</sup> É para a compreensão deste espaço de "pressão social local e regional" que têm excepcional importância estudos como os atrás referidos de Joaquim Romero de Magalhães, e as investigações de "Visitas", inquirições oficiais de Inquisidores, delegados pelo Conselho Geral, a localidades e regiões inteiras, como o modelar estudo de Fernanda Olival, "A Visita da Inquisição à Madeira em 1591-92", (1993), em "Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira".

“estatutos da pureza do sangue”, instrumentos jurídicos das instituições tradicionais de nobilitação, distinção e promoção social, que obstruíam o acesso da população “cristã-nova” às carreiras nobilitantes e aos processos de nobilitação e distinção social.

Objectiva e factualmente, a grande maioria da população “cristã-nova”, e também a grande maioria dos sentenciados pela Inquisição, pertencia ao tipo de população que, em sociedades de Antigo Regime, bem se pode designar, genericamente, de burguesia: mercadores, de grosso, médio, e pequeno trato, financeiros, artesãos, médicos, burocratas, gentes de letras, etc., indubitavelmente a camada populacional mais dinâmica na transformação da sociedade, pela alteração dos sectores produtivos e dos sectores distributivos, e das relações sociais internas e externas, em época de expansão do sistema-mundo mercantil, em que Portugal tinha já enraizadas as malhas da sua História.

A especialização discriminatória do “sangue” na actividade inquisitorial correspondia, objectivamente, à estratégia de contenção da crescente importância social da burguesia mercantil, particularmente da de “sangue” impuro, por parte dos sectores cultural e socialmente mais tradicionalistas.

A especialização discriminatória da inquirição da “pureza do sangue” dará à instituição inquisitorial a arma mais poderosa de intervenção social, não só por uma actuação negativa de carácter repressivo, mas também por uma actuação positiva de autêntica legitimação de distinção e dignificação social, obtida em actividades sociais que a ideologia tradicionalista não consagrava.

No Antigo Regime, de estruturas fundamentalmente nobiliárquicas, a legitimação e reconhecimento público da dignidade e da distinção obtinham-se pela nobilitação, com acesso aos hábitos das Ordens Militares, cuja concessão era monopólio das instâncias políticas, quase só disponíveis para os servidores do Estado, e nunca disponíveis para quem provinha de ofícios mecânicos ou vis. Raramente, e só por intervenção directa do Rei, a nobilitação e os hábitos eram concedidos a mercadores, e por fortes razões de Estado. Pelos estatutos da “pureza do sangue”, o acesso à nobilitação e aos hábitos era vedado aos pretendentes de “sangue impuro”. As instituições políticas inquiriam dessa “pureza de sangue”, mas não dispoem delas de uma burocracia estável e especializada para o efeito, era possível obter uma inquirição rápida e limitada, que não despertasse

memórias há muito esquecidas de impuros ascendentes. A não ser que, por efeito de malquerenças, ou outros dissídios, não fosse despertada a máquina inquisitorial, porque essa dificilmente seria benévola, pelo menos até ao último quartel do século XVII, quando se constata tendencial alteração estratégica na actividade inquisitorial.

A Inquisição tinha meios de intervenção eficaz, se pretendesse intervir repressivamente na legitimação de alguma promoção de "sangue impuro". Mas, no seio da própria instituição, uma figura do seu aparelho repressivo, pela força das conjunturas, vai perverter-se na sua função institucional, e converter-se num "produto de valor acrescentado" na área da distinção social. Referimo-nos à figura do Familiar do Santo Ofício, na base da qual se pode constatar, estatisticamente, uma objectiva alteração estratégica da actividade da Inquisição.

O Familiar do Santo Ofício era um cooperante leigo dos eclesiásticos ministros e oficiais da Inquisição. A Inquisição medieval e as Inquisições de Espanha, de matriz comum, que modelaram a estrutura institucional da Inquisição portuguesa, previam a figura do Familiar, como apoio e cooperante dos eclesiásticos agentes da acção inquisitorial, nas diferentes localidades. Não tinha funções definidas. O seu regimento<sup>12</sup> atribui-lhes como funções "tudo o que lhes ordenarem" os Inquisidores, ou os Comissários e Visitadores, nas respectivas localidades, e ao recomendar-lhes determinados comportamentos na sua actuação, especifica três tipos de cooperação: execução de prisões e acompanhamento dos presos, participação nos ritos de autos-de-fé e da festa do patrono, S. Pedro Mártir (de Verona), e a eventual informação de algum caso "que pareça que pertence à nossa santa fé, ou se os penitenciados não cumprirem suas penitências".

Desde cedo se impôs ao bom funcionamento da actividade inquisitorial a nomeação de Familiares para as localidades de maior população e incidência de acção inquisitorial. Conhecemos uma carta do Inquisidor Geral ao tribunal de Coimbra indicando-lhe, a 5 de Novembro de 1567, que a área da sua jurisdição deveria ter nomeados 20 Familiares, e a 12 de Abril de 1570, nova carta indicava-lhe

---

<sup>12</sup> O Regimento dos Familiares do Santo Ofício foi publicado por Isaias da Rosa Pereira, em "Documentos para a História da Inquisição em Portugal", (1984), editado no Porto, pelo Arquivo Histórico Dominicano Português, pp. 95-96.

que deveriam ser nomeados até 2 Familiares, no máximo, para cada cidade ou localidade importante, e que se deveriam examinar suas ascendências e as de suas mulheres, que não podiam ser de judeus, nem de sentenciados pelo Santo Ofício<sup>13</sup>. Uma determinação do Inquisidor Geral, datada de 12 de Julho de 1578, na sequência da experiência obtida numa "visitação" da área jurisdicional de Lisboa, dá-nos conta de que " indo os ministros do Santo Ofício fazer algumas diligências a lugares do distrito, por não conhecerem a gente da terra, as não podem fazer com a segurança que é necessário. Os inquisidores se informarão, pelas pessoas que parecer em cada um dos lugares e terras grossas e de muita população de seu distrito, quem poderá servir nelas de Familiar, assentando-se o número que bastará em cada lugar, o qual será o menos que lhes parecer que basta para este efeito, e com a informação que se tirar da vida, costumes e limpeza (do sangue), dos que assim ordenarem que se elejam, nos escreverão para lhes mandarmos passar suas cartas"<sup>14</sup>. Havia, portanto, a preocupação de nomear Familiares no mais escasso número necessário para o normal exercício dos ministros da Inquisição. Havia também a necessidade de consagrar a figura do Familiar e de dignificá-la, para dignificar a sua função e a instituição inquisitorial.

A nomeação para Familiar era consagrada com uma provisão especial, a Carta de Familiar, documento solene, em letra de estilo, com selo do Inquisidor Geral, que atestava, sob autoridade apostólica, que o seu portador fora "creado" Familiar, para servir a Inquisição "em tudo o que lhe for mandado e cometido pelos Inquisidores", gozando em contrapartida de privilégios e isenções vários, que o punham a resguardo das jurisdições civis e fiscais, privilégios e isenções concedidos e confirmados pelo poder real, desde 14 de Dezembro de 1562, pelo Rei D. Sebastião, que os acresceu em 1566, reconfirmados pelo cardeal-rei D. Henrique, em 1580, e por Filipe I, em 1584, permanecendo intocados até à extinção da Inquisição<sup>15</sup>.

<sup>13</sup> Cf. ANTT, Conselho Geral, cod. 160, fl. 1 - 1v.

<sup>14</sup> Cf. Doc. 113 de "Documentos Para a História da Inquisição em Portugal - século XVI", vol. I, editados por Isaias da Rosa Pereira, Lisboa, 1987.

<sup>15</sup> São inúmeros os exemplares de impressos com os privilégios dos oficiais e Familiares do Santo Ofício guardados nos arquivos. Servimo-nos do "Traslado Autentico de Todos os Privilegios Concedidos pelos Reys destes Reynos, e Senhorios de Portugal aos Officiaes, e Familiares do Santo Oficio da Inquisição Impressos per Comissam, e Mandado dos senhores do Supremo Conselho da Santa, e Geral Inquisição", Lisboa, Na Officina de Miguel Manescal, impressor do Santo Oficio, Anno M.DC.LXXXV. Este impresso está inserto no códice 1537, dos Reservados da Biblioteca Nacional de Lisboa.

Muitos conflitos vieram a levantar-se, entre a Inquisição e as jurisdições civis, por causa dos privilégios e isenções dos Familiares, que nem sempre os usavam com prudência, e nem sempre eram respeitados, particularmente em épocas de especial crise financeira e social. Por princípio, a Inquisição defendia os privilégios dos Familiares, com os quais, pela Carta, estabelecia um verdadeiro vínculo institucional, e procurava chamar à sua autoridade jurisdicional a resolução de situações conflituosas dos seus Familiares, que despedia, quando ficava provado o seu abuso, ou que fazia obedecer à jurisdição civil, quando, por acordo com o poder civil, o Conselho Geral achava por bem abdicar das isenções financeiras, por especiais necessidades do Reino <sup>16</sup>.

O prestígio social crescente da Inquisição e os particulares privilégios conferidos aos portadores da Carta de Familiar do Santo Ofício, faziam desta uma espécie de Carta de Nobilitação, até porque, para além de constituir o documento mais seguro e prestigiado de comprovação da limpeza linhagística, alguns dos privilégios a que dava acesso, pela carga simbólica de distinção nobre que possuíam, aproximavam os Familiares das gentes nobres das localidades, sem que fossem nobres, nem por origem, nem por estatuto profissional. Por princípio, a Inquisição, só pretendia ter Familiares de origem “mecânica”, isto é, “de menor condição”, embora devessem ser economicamente abastados. “Os Familiares da Inquisição sejam mecânicos e não de maior condição. E se ao presente há alguns que não sejam mecânicos, sejam logo despedidos, porque se tem visto que não servem a Inquisição, e somente o querem por razão dos privilégios”. Isto dizia, com autoridade de visitador, Martim Gonçalves da Câmara, quando em 1592, fiscalizava, por parte do Conselho Geral, o funcionamento do tribunal de Coimbra. No mesmo documento, Martim Gonçalves da Câmara ordenava o despedimento de dois Familiares de Coimbra, pessoas “de qualidade”, e insistia na escolha de pessoas “de menor condição, mas de confiança e fazenda” <sup>17</sup>. Este documento testemunha as duas situações, de preocupação inquisitorial pela eleição de Familiares “funcionais”, em condições de empenhamento nas funções de cooperação com os inquisidores, e a procura prestigiante da Carta de Familiar por parte das pessoas “de qualidade”.

<sup>16</sup> Comprovaremos estas asserções em posterior trabalho.

<sup>17</sup> Cf. Joaquim Romero de Magalhães, “Em Busca dos Tempos da Inquisição (1573 - 1615)”, em “Revista de História das Ideias”, 9, 1987, pp. 206 e 209.

A análise dos processos de Habilitação dos pretendentes à Carta de Familiar vai permitir-nos verificar que, por um lado a burocracia inquisitorial foi permeável à procura da Carta por parte de gente de muita "qualidade", da mais alta aristocracia do Reino, e dos lugares mais cimeiros da sua governação, sem que a todos fosse concedida, por razões de "sangue", e que, por outro lado, a procura e a concessão da Carta de Familiar a gentes de "menor qualidade", particularmente a partir do último quartel do século XVII, foi crescendo em completa dissonância com as necessidades funcionais da instituição. A Carta de Familiar, tornara-se num instrumento de prestígio, num produto simbólico de crescente valor e consequente procura. A pressão da procura, acabará por expandir o aparelho produtivo e alargar a oferta. Nesta economia social, a estratégia institucional da Inquisição altera-se, independentemente da eventual inconsciência dos agentes inquisitoriais, já que nenhuma documentação nos permite ajuizar de qualquer eventual reflexão que na Inquisição haja sido feita sobre esta alteração. Mas, pelas consequências, em termos desfavoráveis para o erário público, o poder político deu-se conta da alteração e intentou pôr-lhe cobro.

Com os dados estatísticos que adiante referiremos, pode constatar-se que a expansão da procura da Carta de Familiar segue uma curva simetricamente invertecida à curva de declínio da actividade repressiva, e que a curva de expansão dos quadros burocráticos, particularmente dos Comissários e Notários, acompanha, não a actividade repressiva, mas sim a curva da procura da Carta de Familiar. A expansão do número de Comissários e Notários corresponde mais visivelmente à expansão de Familiares, por serem os eclesiásticos que, representando o Santo Ofício nas cidades, vilas e povoações de maior importância demográfica, aí tinham a fundamental tarefa de realizar os inquéritos sobre as genealogias, a eventual impureza de "sangue", ou fama, ou rumor de tal infâmia, e ainda sobre o estatuto social, costumes e cabedais dos pretendentes à Carta. Os inquéritos, ou "diligências", faziam-se por "comissão" expressa dos inquisidores, no mais absoluto sigilo, sob pena de excomunhão, interrogando, sob juramento, as pessoas que os Comissários entendessem poderem prestar as mais completas informações, geralmente as pessoas mais idosas e relativamente próximas dos pretendentes, por razões profissionais ou por vizinhança.

Pela crescente procura, e crescente prestígio da Carta de Familiar, tornava-se também prestigiante o cargo de Comissário, que conferia ao respectivo eclesiástico um suplementar poder acrescido, já que, controlando o processamento das "diligências", seleccionando as testemunhas, orientando as inquirições (apesar de estas se restringirem, em princípio, a perguntas que lhe eram superiormente formuladas, segundo um questionário uniforme), e redigindo a informação final, passavam-lhe pelas mãos as ambições dos maiores da localidade, cujo prestígio poderia travar. Com frequência, antes que as diligências se iniciassem formalmente, o Conselho Geral submetia um requerimento de Carta à informação "extra-judicial" do Comissário local. Esta informação, se fosse negativa, podia bloquear por largos anos, ou até definitivamente, as "diligências", com "infâmia" para o requerente, porque se sabia, geralmente, que havia requerido a Carta, mas o sigilo inquisitorial nada lhe diria sobre o andamento do seu processo, nem das razões do silêncio, normalmente interpretado como descoberta de indícios infamantes. Tornava-se, por vezes, ocasião de disputas eclesiásticas a pretensão do cargo de Comissário. Poderia criar conflitos entre famílias poderosas locais, vendo-se representadas pelos seus familiares eclesiásticos. O Conselho Geral, através das informações dos Comissários mais antigos, procurava seleccionar os eclesiásticos mais bem cotados localmente, tendo sempre em conta a competência profissional, designando normalmente eclesiásticos licenciados ou bacharéis em Teologia, ou em Cânones.

Estendia-se também aos eclesiásticos das Ordens conventuais a procura crescente de um título de cooperação com o Santo Ofício. Os Comissários só excepcionalmente eram clérigos regulares. Para estes reservava o Santo Ofício o cargo de Qualificadores, ou Revedores, cuja tarefa institucional consistia na análise de textos a imprimir, de teses e lições universitárias, ou na análise de afirmações ou ditos, proferidos por incriminados pelo tribunal inquisitorial, e de cujo conteúdo os inquisidores-juizes pretendiam se apreciasse o grau de desvio, sob o ponto de vista da ortodoxia da Fé, ou da doutrina moral católica. Ora, também o número de Qualificadores se inflacionou, simetricamente com o de Comissários e Familiares, e assimetricamente com a actividade repressiva do Santo Ofício. Encontrámos, nos processos de Habilitação de candidatos a Qualificadores, referências a desproporcional distribuição desse título por membros

das distintas Ordens, como forma de pressão para o obter, e casos da concessão do título a frades venerandos, só por razão de prestígio, porque explicitamente se declarava que não tinham formação literária suficiente para a função que correspondia ao título.

Não conhecemos qualquer documento, ou texto contemporâneo que nos permita perceber como o Conselho Geral encarava a expansiva concessão de Cartas de Familiar, que era da sua directa responsabilidade, sem que houvesse qualquer relação directa com a presumida e original função da Instituição a que presidia. Conhecemos vária correspondência em que o Conselho Geral solicitava aos tribunais, em distintas épocas, relações e listas dos Familiares e Comisários existentes nas localidades da respectiva jurisdição. Temos presente uma dessas solicitações ao tribunal de Coimbra, datada de 1 de Maio de 1677<sup>18</sup>. Em pastas do Conselho Geral, arquivadas na Torre do Tombo, podemos encontrar numerosas dessas listas, enviadas ao Conselho pelos tribunais. Tais solicitações poderão significar que a expansiva concessão de Cartas levantaria problemas e que o Conselho Geral os não controlava.

Em 1682, um dos privilégios dos Familiares, o que lhes concedia isenção de cargos municipais, se lhes não apossasse ocupá-los, acabava por levantar problemas aos municípios, que o não consideravam consentâneo com as Ordenações do Reino. Não consta que tal problema se houvesse levantado, anteriormente. Era, por certo, uma consequência do excesso de Familiares. O Conselho Geral consultou o Príncipe Regente D. Pedro (Consulta de 13 de Abril de 1682). O Regente, por despacho de 1 de Junho de 1682, ordenou que o referido privilégio isentasse apenas 2 Familiares em cada uma das cidades e cabeças de comarca, e apenas 1 Familiar em cada vila e lugar com jurisdição à parte, deixando ao arbítrio do Santo Ofício a escolha desses Familiares<sup>19</sup>. Era já um sinal evidente de preocupação do poder político pelo excesso de privilegiados. Provavelmente, este despacho do Regente também não terá trazido a paz aos municípios e às hostes dos privilegiados.

Onze anos depois, a 3 de Abril de 1693, o mesmo D. Pedro, agora Rei, publicou um decreto que veio limitar o número de Familiares beneficiários dos privilégios, para eles instituídos pelos reis seus antecessores. O decreto era

<sup>18</sup> Cf. ANTT, Conselho Geral, cod. 160, fl. 122.

<sup>19</sup> Cf. ANTT, Conselho Geral, livro 381, fl. 1.

acompanhado por uma lista com o número de privilegiados Familiares que cabia a cada terra. As razões para tal limitação eram claras: "Por ser conveniente à boa administração da justiça que se evitem os muitos privilegiados que há neste Reino, e haver crescido excessivamente o número dos Familiares, sobrando muitos para as diligências do serviço do Santo Ofício, que foi a causa porque os Senhores Reis meus predecessores lhes concederam os privilégios, entendendo justa e piedosamente que deviam ser favorecidas aquelas pessoas que servissem ao Tribunal da Fé, cujo santo Ministério é conservar a sua pureza, e extirpar as heresias".

O Rei consultou o Inquisidor Geral, a quem solicitou uma lista do número dos Familiares que deviam ser privilegiados, por necessários ao funcionamento do Santo Ofício. Em cada terra seriam seleccionados os mais antigos, "todos os mais Familiares, que houver além deste número, hei por bem que não gozem de privilégio algum, em nenhuma matéria, ou seja de justiça, de fazenda ou de governança das terras, porque por este decreto os hei todos por derogados"<sup>20</sup>. A análise dos processos de Habilitação, e respectivos dados estatísticos, permitem-nos verificar que a limitação do número de privilegiados não foi obstáculo à continuada expansão da procura e respectiva oferta de Carta de Familiar.

Inúmeras questões novas, para a compreensão das objectivas relações da Inquisição com a sociedade portuguesa, se nos levantam, através da análise da vasta documentação que representam as Habilitações do Santo Ofício, certamente uma boa terça parte de toda a documentação inquisitorial guardada na Torre do Tombo, cerca de 400 metros dos 1 200 metros de estantes. Deixando para posteriores desenvolvimentos, algumas dessas questões novas, pretendemos, por agora, esboçar apenas um enquadramento estatístico global e seguro, quase exaustivo, de afirmações fundamentais proferidas.

<sup>20</sup> id. fls. 1v - 2. Acompanhando o decreto, ia uma lista da limitação do número de Familiares privilegiados, por cada uma das populações mais importantes, assim: Lisboa: 100 - Guarda: 18 - Leiria: 20 - Santarém: 10 - Setúbal: 15 - Tomar: 6 - Torres Vedras: 6 - Castelo Branco: 4 - Ourém: 4 - Palmela: 4 - Évora: 50 - Beja: 10 - Elvas: 20 - Portalegre: 20 - Faro: 15 - Lagos: 10 - Tavira: 10 - Avis: 5 - Estremós: 10 - Vila Viçosa: 10 - Campo Maior: 6 - Moura: 4 - Serpa: 4 - Montemor: 4 - Coimbra: 50 - Porto: 40 - Lamego: 20 - Vizeu: 20 - Torre de Moncorvo: 6 - Pinhel: 6 - Miranda: 10 - Aveiro: 18 - Braga: 20 - Viana: 20 - Guimarães: 10 - Bragança: 8 - Barcelos: 8. " são ao todo seiscentos e um " — "nas mais vilas do Reino ha de haver dois familiares ou um somente conforme o numero dos moradores", diz a lista, assinada pelo secretário do Conselho Geral, Mendo de Foyos Pereira.

Analísámos 20 057 processos de Habilitação de Familiares, que constituem quase a totalidade das habilitações realizadas entre 1570, data das primeiras conhecidas, e 1821, data da extinção do Santo Ofício, e conservadas na Torre do Tombo. Pela seriação existente, sabemos que se perderam largas centenas de processos, que todavia não parecem retirar segurança ao nosso enquadramento estatístico global, e às aduções que dele retiramos. Devemos assinalar que, dos processos analisados, apenas retirámos informações acerca dos indivíduos candidatos a Familiar, isto é, apenas analisámos habilitações masculinas. Os processos de Habilitação de Familiares, quase podem duplicar os 20 000, porquanto quase todos envolvem os processos de suas mulheres, ou de suas noivas, já que ninguém seria aprovado para Familiar, sem comprovar a limpeza de “sangue” de sua esposa, como nenhum Familiar, aprovado enquanto solteiro, poderia matrimoniar-se sem autorização do Santo Ofício, que lha recusaria se a noiva se não habilitasse também, comprovando a sua limpeza de “sangue”.

Numa tabela geral (tabela 3), apresentaremos um cômputo dos pretendentes à Carta de Familiar, por decénios. Um cômputo por blocos de meio século, como o que a tabela seguinte (tabela 1) apresenta, permite-nos uma visão sintética, bastante expressiva, da onda de concessões de Carta de Familiar, no século que vai de 1670 a 1770.

QUADRO 1

**Familiares do Santo Ofício**

Blocos de meio século de Familiares	Número
1570-1620	702
1621-1670	2 285
1671-1720	5 488
1721-1770	8 680
1771-1820	2 746

A quebra de produção de Familiares, no meio século final da Inquisição, não representa mais que a decadência do prestígio do Santo Ofício, que se evidencia a partir do último quartel do século XVIII. Haviam-se alterado, quase radical-

mente, as condições políticas, em resposta a profundas alterações sociais.

O Marquês de Pombal procurará eliminar a tradicional discriminação “cristão velho/cristão novo”, e quebrar os pruridos “linhagísticos” dos puritanos, que numa sociedade inevitavelmente miscigenada, procuravam (inclusiveamente instituindo uma Confraria de selectos membros da alta aristocracia), defender-se no isolamento altivo da sua comprovada “limpeza de sangue”. Era, então, relativamente fácil conspurcar o prestígio linhagístico de alguém, na concorrência social. Pelos simples processos da maledicência oral, cuja refutação documental era trabalhosa e custosa, ou por processos mais sofisticados, utilizando documentos dos serviços de finanças, de que constavam listas de antigos cristãos-novos, que haviam participado nas fintas concertadas entre os cristãos-novos e os Reis (D. Sebastião, Filipe II e D. João IV), para obtenção de Perdão Geral, ou de suspensão das confiscações inquisitoriais, ou de autorização de saída do Reino, com contrapartidas financeiras.

Em 1768, Pombal ordenou a destruição de todas as listas e relações de fintas, originais ou copiadas (muitas das quais provavelmente alteradas), que eram instrumento de infamação clandestina de muitas linhagens. Contra o puritanismo linhagístico, usou de uma violência que recorda a violência paralela do rei D. Manuel. Impôs às famílias mais reconhecidamente puritanas (entre as quais o Conde de Vilar Maior, Manuel Teles da Silva, o Marquês de Valença, o Conde de Angeja, o Monteiro-Mor Francisco de Melo, e o futuro Conde de Sandomil, Francisco Xavier Miranda Henriques), com filhos núbeis, e sob pena da perda de seus foros e privilégios, o casamento imperioso desses filhos com membros de famílias linhagísticamente consideradas impuras. Simultaneamente ordenou a submissão a exame dos livros de genealogias, para serem expurgados de notas de infâmia linhagística, que desacreditavam famílias nobres. Quase 5 anos depois, em Maio de 1773, Pombal extinguiu a discriminação oficial de “cristãos-velhos / cristãos-novos”, e extinguiu qualquer obstáculo que pudesse levantar-se à promoção para honras e cargos, com base naquela discriminação<sup>21</sup>. A extinção decretada da fractura social “cristão-velho/cristão-novo” não extinguiu, naturalmente, essa fractura, mas constituiu um poderoso condicionamento novo,

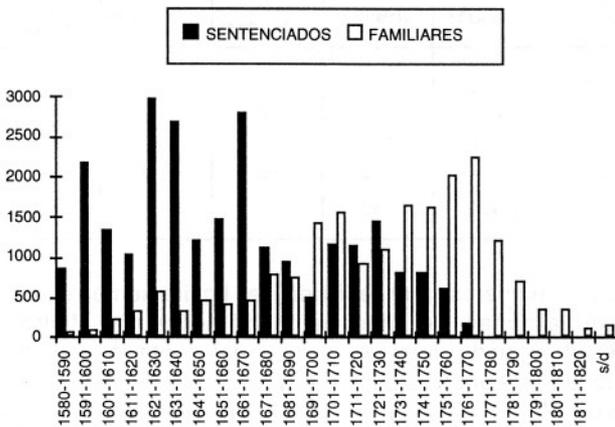
<sup>21</sup> Cf. João Lúcio de Azevedo, em “História dos Cristãos Novos Portugueses”, (1921), Lisboa, Livraria Clássica Editora, pp. 349-352.

que, a termo, a extinguiria. A imposição política retirava à Inquisição o seu espaço privilegiado de intervenção social. Com a extinção dos “cristãos-novos” foram desaparecendo os “judeus” e “judaizantes”, a primeira matéria-prima da laboração inquisitorial. Com a debilitação do puritanismo do “sangue” e dos pruridos de limpeza linhagística, foi sendo desvalorizado esse capital simbólico, que era a Carta de Familiar, a segunda matéria prima da máquina laboral de diferenciação e de distinção social, que, objectivamente, era a Inquisição, e que a partir de então, entrou em declínio, alterando novamente a sua estratégia de actuação, ao serviço de outro tipo de discriminações, em que o capital simbólico original da Carta de Familiar se desvalorizava, retraindo-se a sua procura, possivelmente, alterando até a sua significação sociológica.

129

GRÁFICO 1

**Sentenciados e Familiares do Santo Ofício**  
(por decénios )



Comparando, cronologicamente, a evolução quantitativa da produção de vítimas (os sentenciados) com a produção de Familiares (confira-se a tabela 5 e o gráfico 1), verificaremos um movimento global simétrico, mas de sentido invertido. Com excepção do período correspondente ao governo do Inquisidor Geral cardeal D. Nuno da Cunha, de reganho excepcional da actividade repressiva e de alguma quebra na criação de novos Familiares, que contrariava a

tendência geral (certamente devido à política autoritária pessoal desse cardeal), verificaremos que, até ao último quartel do século XVII, a criação de novos Familiares rondava uma média decenal de cerca de 330 elementos, que podemos entender como necessários ao funcionamento da estratégia repressiva. A média decenal de vítimas rondava as 1.800. Isto é, havia uma relação de quase 6 vítimas por cada Familiar. Do último quartel do século XVII até 1720, a média decenal de vítimas não atingia o milhar, enquanto a média decenal de criação de novos Familiares se aproximava dos 1 100. Entre 1720 e 1770, a média decenal de vítimas descia para cerca de 775, enquanto a criação de Familiares subia para uma média decenal a rondar os 1 730 elementos.

A expansão dos quadros burocráticos do Santo Ofício vai corresponder mais à criação de Familiares do que à produção de vítimas. Veja-se a tabela seguinte.

TABELA 2

**Expansão dos Quadros Burocráticos Inquisitoriais**

Anos	Comissários	Notários	Deputados e Inquisidores	Qualificadores	Não especificados
1580-1620	132		38	47	
1621-1670	297		117	110	
1671-1720	637	142	94	287	33
1721-1770	1011	404	119	419	20
1771-1820	484	189	62	62	1

Estes números, que terão de ser ligeiramente revistos, porque algumas dezenas de Habilitações de Ministros necessitam ainda de reexame (por deficiente informação), oferecem segurança bastante para nos desenhar uma imagem objectivada do peso real do aparelho burocrático da Inquisição, da sua evolução, e da relação estreita que manifesta com o tipo de produto a que se destinava. No meio século que vai de 1670 a 1720, primeiro período da explosão de Familiares (aumentam em 24%), o número de Comissários cresce em 158 %. A cartografia da nomeação e localização dos Comissários, que trabalhamos para posterior publicitação, esclarece melhor o sentido sociológico desta expansão simétrica e interdependente, porque mostrará como esses novos Comissários são especialmente nomeados para as

localidades onde, com maior frequência, se necessitam de inquéritos linhagísticos, que são particularmente aquelas, no interior do Reino, que fornecem os grandes centros de emigrantes dinâmicos, que, pelo comércio e pelas artes, vão enriquecer e prestigiar-se, e também os grandes centros, onde o dinamismo mercantil e as oficinas terão maior clientela. A título de exemplo, examinem-se, comparativamente, os Familiares de Lisboa e do Brasil (tabela 4), onde se torna claro como são os "homens de negócio" que vão beneficiando da obtenção da Carta de Familiar, porque são eles que maior pressão exercem para obtê-la, como instrumento possível de legitimação e consagração (nobilitação) de uma posição económica e social relevante e conseguida. As riquezas e o comércio do Brasil desempenham um factor de pressão social que não está ainda satisfatoriamente esclarecida. Pode dizer-se, sem grandes hesitações, que constituíram a pressão mais poderosa na alteração do espírito e da estratégia do aparelho inquisitorial.

Teremos ocasião de mostrar em posteriores trabalhos, como a expansão dos Familiares correspondeu também a alterações do rigor e dos critérios de apreciação da "limpeza do sangue" dos pretendentes à Carta de Familiar. Antes da onda de expansão, qualquer dúvida sobre "rumor" de impureza era bastante para bloquear uma candidatura. Depois, com frequência, as dúvidas e os rumores reduziam-se a injustificadas malquerenças, e a carência de certezas operava a favor do candidato. Registámos cerca de centena e meia desses casos, quase todos do século XVIII. Muitos processos de Habilitação, por dúvidas, demoravam longos anos a serem resolvidos, prosseguiam com inquirições infindas, se o candidato tinha cabedais para as pagar. Alguns processos conheceram revisões e despachos contraditórios. Os pobres, por princípio eram rejeitados. Conhecemos processos de pessoas, reconhecidamente dignas, cuja candidatura era rejeitada, explicitamente por se reconhecer a sua carência de fortuna. A rejeição ou a demora no andamento dos processos pesava socialmente. Conhecemos processos em que a "difamação" ou desprestígio eram referidos pelos candidatos como motivo para pressionarem os inquisidores, ou o Conselho Geral, na aceleração dos processos. A Inquisição, pela figura do Familiar, viu-se enredada pelas malhas dos interesses mais prosaicos e profanos de uma sociedade que ganhava mobilidade, e da qual, naturalmente, se sustentava e a quem servia. Os grupos profis-

sionais com peso social em maior crescimento, os homens de negócio, os letrados, os burocratas, eram os que representavam a maior procura desse valor simbólico, tinham na Carta de Familiar o único novo instrumento (que os velhos e novos fidalgos, mais ou menos mercantilizados, também procuravam), de consagração da sua ascendente posição e promoção, e a quem o Conselho Geral não enjeitava corresponder (confira-se a tabela 3).

Quando o cardeal infante D. Henrique, com D. João III seu irmão, se empenhava pela institucionalização de uma organização para lutar contra a “herética pravidade e apostasia”, estava longe de imaginar como os seus (pre-sume-se) devotos objectivos viriam a ser secundarizados, por força do mercado social, onde a diferenciação e discriminação pela “limpeza do sangue” abriria um espaço social inesperado, onde a interdependência do Santo Ofício e o prestígio dos negócios, criaria ao Santo Ofício uma história que não pareceria convir-lhe. ■

**TABELA 3**

**Os Familiares do Santo Ofício**  
(por decênios e agregados sociais)

ANOS	FID.	LAVR	ART.	H.NG.	LETR.	JUR.	BUR.	MILI.	DEPD	TOTAIS
-1580	0	7	3	2	0	0	5	0	1	18
1581-1590	3	17	12	6	3	0	1	3	2	47
1591-1600	2	44	12	7	15	5	3	2	2	92
1601-1610	3	76	85	33	13	1	4	2	2	219
1611-1620	6	179	59	32	23	7	11	5	4	326
<b>totais</b>	<b>14</b>	<b>323</b>	<b>171</b>	<b>80</b>	<b>54</b>	<b>13</b>	<b>24</b>	<b>12</b>	<b>11</b>	<b>702</b>
1621-1630	18	312	72	77	40	12	27	14	7	577
1631-1640	15	184	34	39	27	7	24	7	2	339
1641-1650	38	223	60	61	25	6	29	22	4	468
1651-1660	33	186	53	61	18	11	29	26	4	421
1661-1670	54	190	51	71	29	10	44	25	4	478
<b>totais</b>	<b>158</b>	<b>1 095</b>	<b>270</b>	<b>309</b>	<b>139</b>	<b>46</b>	<b>153</b>	<b>94</b>	<b>21</b>	<b>2 285</b>
1671-1680	83	340	63	118	57	28	47	46	9	791
1681-1690	85	336	43	101	64	25	36	58	10	758
1691-1700	113	627	51	285	126	65	65	91	11	1 434
1701-1710	70	573	122	429	157	41	66	98	14	1 570
1711-1720	58	278	48	321	76	34	41	67	12	935
<b>totais</b>	<b>409</b>	<b>2154</b>	<b>327</b>	<b>1 254</b>	<b>480</b>	<b>193</b>	<b>255</b>	<b>360</b>	<b>56</b>	<b>5 488</b>
1721-1730	88	331	69	343	114	35	40	70	18	1 108
1731-1740	97	462	106	558	189	40	80	100	26	1 658
1741-1750	97	441	77	643	182	25	75	79	20	1 639
1751-1760	67	563	119	775	249	31	83	111	25	2 023
1761-1770	50	625	166	922	260	15	76	122	16	2 252
<b>totais</b>	<b>399</b>	<b>2 422</b>	<b>537</b>	<b>3 241</b>	<b>994</b>	<b>146</b>	<b>354</b>	<b>482</b>	<b>105</b>	<b>8 680</b>
1771-1780	26	421	65	405	153	11	47	80	10	1 218
1781-1790	14	268	35	226	79	3	20	52	8	705
1791-1800	5	131	11	143	38	2	7	6	4	347
1801-1810	1	155	6	154	20	0	5	8	2	351
1811-1820	1	77	4	26	7	0	1	7	2	125
<b>totais</b>	<b>47</b>	<b>1 052</b>	<b>121</b>	<b>954</b>	<b>297</b>	<b>16</b>	<b>80</b>	<b>153</b>	<b>26</b>	<b>2 746</b>
s / d	5	109	0	13	12	0	4	8	2	153
n / espec.										3
<b>TOTAIS</b>	<b>1 032</b>	<b>7 155</b>	<b>1 426</b>	<b>5 851</b>	<b>1 976</b>	<b>414</b>	<b>870</b>	<b>1 109</b>	<b>221</b>	<b>20 057</b>

**Síglas:** FID.= fidalgos; LAVR. = lavradores; ART. = artífices; H. NEG. = homens de negócios, contratadores, mercadores; LETR. = letrados, mestres, médicos, etc.; JUR. = juristas; BUR. = burocratas, oficiais administrativos, fiscais, etc.; MILI. = militares; DEPD = menores dependentes.

**TABELA 4**  
**Familiares de Lisboa e Brasil**

Anos	Fidalgos		Agricultores		Artífices		Homens de negócios		Totais Gerais	
	v.a.	%	v.a.	%	v.a.	%	v.a.	%	v.a.	%
1570-1620										
Total	14	100	323	100	171	100	80	100	702	100
Lisboa	6	43	40	12	87	51	41	51	200	28
Brasil	1	7	2	0,6	0	0	1	1	4	0,5
1621-1670										
Total	158	100	1 095	100	270	100	309	100	2 285	100
Lisboa	68	43	156	14	114	42	130	42	821	27
Brasil	0	0	8	0,7	0	0	7	2	25	1
1671-1720										
Total	409	100	2 154	100	327	100	1 254	100	5 488	100
Lisboa	139	34	426	20	177	54	541	43	1 647	30
Brasil	8	2	165	8	7	2	288	21	526	9,5
1721-1770										
Total	399	100	2 422	100	537	100	3 241	100	8 680	100
Lisboa	148	34	488	20	232	43	1 206	37	2 680	31
Brasil	11	3	347	14	51	9	1 114	34	1 687	19
1771-1820										
Total	47	100	1 052	100	121	100	954	100	2 746	100
Lisboa	11	23	84	8	41	34	147	15	363	13
Brasil	1	2	309	29	17	14	403	42	872	32

TABELA 5

**Sentenciados e Familiares do Santo Ofício**  
(por decénios)

Anos	Sentenciados	Familiares
1580-1590	866	65
1591-1600	2 197	92
1601-1610	1 338	219
1611-1620	1 031	326
1621-1630	2 980	579
1631-1640	2 698	339
1641-1650	1 226	468
1651-1660	1 477	421
1661-1670	2 793	478
1671-1680	1 128	791
1681-1690	943	758
1691-1700	506	1 434
1701-1710	1 171	1 570
1711-1720	1 140	935
1721-1730	1 452	1 108
1731-1740	822	1 658
1741-1750	826	1 639
1751-1760	617	2 023
1761-1770	178	2 252
1771-1780		1 218
1781-1790		705
1791-1800		347
1801-1810		351
1811-1820		125
s/d		156